

Cecília Vaz Ribeiro  
NOTÁRIA

Livro 228-A

Fls. 78



## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

-----No dia sete de Abril de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial sito na Rua de Santo António, número sessenta e nove, freguesia e concelho de Mirandela, perante mim, Cecília Maria Vaz Ribeiro, respectiva Notária, compareceram como outorgantes:-----

-----a) **Beatriz dos Anjos Cadavez Pilão Garcia** (Cartão de Cidadão n.º 07652597 0ZW0 emitido pela República Portuguesa e válido até 16/03/2028), casada, natural da freguesia de Vale de Salgueiro, concelho de Mirandela, residente na Rua de Angola, n.º 23, na união das freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, concelho de Bragança; e-----

-----b) **Rosa de Jesus Teixeira Cardoso** (Cartão de Cidadão n.º 07433802 1ZY0 emitido pela República Portuguesa e válido até 18/03/2029), casada, natural da freguesia de Navalho, concelho de Mirandela, residente na Estrada Nacional 213, lugar de Cachão, freguesia de Frechas, do mesmo concelho, que outorgam na qualidade de Presidente e Secretária da Direção, respectivamente, e em representação de-----

-----"**CENTRO DE GESTÃO DA EMPRESA AGRÍCOLA DO VALE DO TUA**" (N.I.P.C. 502 875 526), com sede na Rua de Santa Luzia, freguesia e concelho de Mirandela, constituída por escritura lavrada no dia trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e um, no extinto Cartório Notarial de Mirandela, exarada a folhas Quatro do Livro de Notas para Escrituras Diversas número "Quatrocentos e doze-B", cujo acervo documental se encontra incorporado neste Cartório e publicada no Diário da República, III Série, número Sessenta e sete, de vinte de Março de mil novecentos e noventa e dois, alterada por escritura lavrada no dia trinta e um de Maio de



dois mil e cinco, no Cartório a cargo da Notária Margarida Isabel Pimenta Ferreira de Oliveira, exarada a folhas Cinquenta e cinco do Livro de Notas para Escrituras Diversas número "Doze", cujo acervo documental se encontra igualmente incorporado neste Cartório e por escritura lavrada no dia quinze de Julho de dois mil e vinte e um, neste Cartório Notarial, exarada a folhas Quarenta e seis do Livro de Notas para Escrituras Diversas número "Cento e trinta e um-A", qualidades que verifiquei pela Acta da Assembleia Geral Ordinária da sua representada de um de Julho de dois mil e vinte e três (eleição dos corpos sociais para o quadriénio dois mil e vinte e três e dois mil e vinte e seis) e a suficiênciã de poderes para o presente acto pela Acta número Um barra dois mil e vinte e cinco, da respectiva Assembleia Geral Ordinária datada de treze de Março de dois mil e vinte e cinco, que me apresentaram e no final arquivo públicas-formas.-----

----Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos aludidos documentos de identificação.-----

----DECLARARAM AS OUTORGANTES, na indicada qualidade:-----

----Que, pela presente escritura e de acordo com o deliberado na citada reunião da Assembleia Geral de treze de Março de dois mil e vinte e cinco, procedem ao seguinte:-----

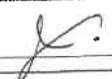
----UM: Deslocam a sede da Associação que representam para a Rua da Calçada de São Cosme, número Cinquenta e três A, freguesia e concelho de Mirandela;-----

----DOIS: Alteram o **objeto** da dita Associação, para:-----

----"O Centro de Gestão tem como objeto social:-----

----a) Promover a modernização, a melhoria técnico-económico e o

2  


Cecília Vaz Ribeiro NOTÁRIA
Livro <u>228-A</u>
Fls. <u>79</u>


aumento do rendimento das explorações agrícolas dos associados, tendo em vista a melhoria das condições de vida do respetivo agregado familiar e da comunidade.-----

-----b) Elaboração de contabilidades agrícolas.-----

-----c) Promover a análise técnica e económica das atividades de produção agrícola de modo a contribuir para a definição dos sistemas e produção mais adequados para cada região.-----

-----d) Promover e efetuar a elaboração de estudo económico-financeiro das empresas dos associados.-----

-----e) Promoção, organização e desenvolvimento de ações de formação, elaboração de projetos agrícolas, de investimentos e candidaturas a institutos nacionais e comunitários.-----

-----f) Promover a investigação, divulgação de todas as ações técnicas e económicas, visando o melhoramento das culturas agrícolas.-----

-----g) Promover, prestar serviços e consultoria nomeadamente de índole organizativa, técnica, tecnológica, informática, comunicações, marketing, contabilística, económica, financeira, comercial, administrativa, associativa, bem como, efetuar a execução de serviços mecanizados e/ou manuais e/ou empreitadas no sector primário, secundário e terciário.-----

-----h) Promover e prestar serviços no âmbito da produção integrada, agricultura biológica e outros modos de produção sustentáveis das distintas culturas.-----

-----i) Promover e prestar serviços no âmbito da certificação de qualidade e normativos equiparáveis, agricultura e suas indústrias.-----

-----j) Promover e prestar serviços no âmbito da transformação e

3  


comercialização de produtos agrícolas.-----

----k) Promover, prestar serviços e realizar ações de recolha, tratamento e divulgação de informação, educação e formação profissional nas suas diversas vertentes, incubação e aceleração de empresas, workshops, seminários, fóruns, e similares, missões empresariais, participação em feiras e intercâmbio de âmbito nacional e internacional.-----

----l) Representar os seus membros junto das demais entidades privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, reforçando a cooperação empresarial, técnica e institucional, individualmente ou associando-se a outras instituições e/ou entidades, ou estabelecendo protocolos nomeadamente com entidades do sector agrícola, agro-industrial e de comércio.-----

----m) Promover a criação ou organizar-se como agrupamento de produtores, organizações de produtores, interprofissionais e grupos de ação local nas diferentes fileiras de atividade dos seus membros.-----

----n) Promover a prática e o desenvolvimento agrícola e suas indústrias, conjugando a inovação, o empreendedorismo jovem, feminino e em geral, a qualificação, a investigação e desenvolvimento, a valorização da produção, a comercialização e a internacionalização, através dos seus associados e demais entidades privadas e públicas, a nível nacional e a nível mundial.-----

----o) Promover a criação de Conselhos Consultivos em diferentes áreas de intervenção, constituídos por equipas multidisciplinares ou especializados, nacionais e internacionais.-----

----p) Promover, prestar serviços e explorar diretamente iniciativas e/ou

4



Cecília Vaz Ribeiro  
NOTÁRIA

Livro 228-A

Fls. 80



empreendimentos no âmbito do turismo rural, atividades de animação turística, turismo de natureza e restauração tradicional e similares.-----

----q) Colaborar, criar, associar-se ou filiar-se em Confederações, outras Instituições e/ou Entidades, de foro público ou privado, nacionais ou internacionais.-----

----r) Promover o património regional, o património agrícola, a gastronomia, a cultura e os usos e costumes locais, em especial os dos seus associados.-

----s) Promover o desenvolvimento e a integração do mundo rural em rede, a internacionalização, a multiculturalidade, a interação e a integração europeia e internacional.-----

----t) Para a prossecução dos seus fins, a Associação poderá constituir quaisquer sociedades unipessoais.”-----

----TRÊS: Embora mantendo a sua denominação, procedem à reformulação dos estatutos da Associação sua representada “CENTRO DE GESTÃO DA EMPRESA AGRÍCOLA DO VALE DO TUA”, nos termos constantes do documento complementar anexo a esta escritura, elaborado de harmonia com o disposto no número dois do artigo sessenta e quatro, do Código do Notariado, que já leram e inteiramente aceitam e que faz parte integrante desta escritura.-----

----ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.-----

----Arquivo:-----

----a) Pública-forma da Acta da Assembleia Geral Ordinária da representada das outorgantes, de 01/07/2023;-----

----b) Pública-forma da Acta da Assembleia Geral Ordinária, com o n.º 01/2025, de 13/03/2025;-----



-----c) Comprovativo da consulta no RCBE - Registo Central do Beneficiário Efetivo, da representada das outorgantes, que hoje visualizei no sítio na Internet com o endereço rcbe.justica.gov.pt.-----

-----d) Certificado de admissibilidade de firma ou denominação para alteração de entidade já constituída, com o número 2025019049, emitido em 29/03/2025, disponível no sítio da internet com o endereço registo.justica.gov.pt, que hoje visualizei e imprimi, mediante o código de acesso 7006-1800-5300;-----

-----e) O referido documento complementar, cuja leitura foi dispensada em virtude de terem declarado conhecer perfeitamente o seu conteúdo.-----

-----Esta escritura foi lida às outorgantes e às mesmas feita a explicação do conteúdo.

- Betty Garcia  
- Rosa Cardoso

A Notária,  
Cecília Almeida

Conta registada sob o n.º 598 *f*

6  
*[Handwritten signature]*



CENTRO DE GESTÃO  
DA EMPRESA AGRÍCOLA  
VALE DO TUA

JA  
Re  
f. 264  
7

# ESTATUTOS

## CENTRO DE GESTÃO DA EMPRESA AGRÍCOLA DO VALE DO TUA

CARTÓRIO NOTARIAL DE MIRANDELA  
NOTÁRIA - Cel. Da. M. M. Monteiro

### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Lv. 228-A Fls. 7B  
Doc. 96 Fls. 264 a 271

#### Artigo Primeiro

(Denominação, sede e duração)

É constituída por tempo indeterminado a Associação denominada "CENTRO DE GESTÃO DA EMPRESA AGRÍCOLA DO VALE DO TUA", adiante designado como "Centro de Gestão", com sede na Rua da Calçada de São Cosme, número cinquenta e três A, freguesia e concelho de Mirandela, sem carácter lucrativo, político ou religioso, de âmbito nacional, que se regerá pelos presentes estatutos, regulamento interno e pela lei geral em vigor.

#### Artigo Segundo

(Objeto e Fins)

1. O Centro de Gestão tem como objeto social:

- a) Promover a modernização, a melhoria técnico-económico e o aumento do rendimento das explorações agrícolas dos associados, tendo em vista a melhoria das condições de vida do respetivo agregado familiar e da comunidade.
- b) Elaboração de contabilidades agrícolas.
- c) Promover a análise técnica e económica das atividades de produção agrícola de modo a contribuir para a definição dos sistemas e produção mais adequados para cada região.



- d) Promover e efetuar a elaboração de estudo económico-financeiro das empresas dos associados.
- e) Promoção, organização e desenvolvimento de ações de formação, elaboração de projetos agrícolas, de investimentos e candidaturas a institutos nacionais e comunitários.
- f) Promover a investigação, divulgação de todas as ações técnicas e económicas, visando o melhoramento das culturas agrícolas.
- g) Promover, prestar serviços e consultoria nomeadamente de índole organizativa, técnica, tecnológica, informática, comunicações, marketing, contabilística, económica, financeira, comercial, administrativa, associativa, bem como, efetuar a execução de serviços mecanizados e/ou manuais e/ou empreitadas no sector primário, secundário e terciário.
- h) Promover e prestar serviços no âmbito da produção integrada, agricultura biológica e outros modos de produção sustentáveis das distintas culturas.
- i) Promover e prestar serviços no âmbito da certificação de qualidade e normativos equiparáveis, agricultura e suas indústrias.
- j) Promover e prestar serviços no âmbito da transformação e comercialização de produtos agrícolas.
- k) Promover, prestar serviços e realizar ações de recolha, tratamento e divulgação de informação, educação e formação profissional nas suas diversas vertentes, incubação e aceleração de empresas, workshops, seminários, fóruns, e similares, missões empresariais, participação em feiras e intercâmbio de âmbito nacional e internacional.
- l) Representar os seus membros junto das demais entidades privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, reforçando a cooperação empresarial, técnica e institucional, individualmente ou associando-se a outras instituições e/ou entidades, ou estabelecendo protocolos nomeadamente com entidades do sector agrícola, agro-industrial e de comércio.
- m) Promover a criação ou organizar-se como agrupamento de produtores, organizações de produtores, interprofissionais e grupos de ação local nas diferentes fileiras de atividade dos seus membros.



CENTRO DE GESTÃO  
DA EMPRESA AGRÍCOLA  
VALE DO TUA

ST.  
Rue

J. 265

g

- n) Promover a prática e o desenvolvimento agrícola e suas indústrias, conjugando a inovação, o empreendedorismo jovem, feminino e em geral, a qualificação, a investigação e desenvolvimento, a valorização da produção, a comercialização e a internacionalização, através dos seus associados e demais entidades privadas e públicas, a nível nacional e a nível mundial.
  - o) Promover a criação de Conselhos Consultivos em diferentes áreas de intervenção, constituídos por equipas multidisciplinares ou especializados, nacionais e internacionais.
  - p) Promover, prestar serviços e explorar diretamente iniciativas e/ou empreendimentos no âmbito do turismo rural, atividades de animação turística, turismo de natureza e restauração tradicional e similares.
  - q) Colaborar, criar, associar-se ou filiar-se em Confederações, outras Instituições e/ou Entidades, de foro público ou privado, nacionais ou internacionais.
  - r) Promover o património regional, o património agrícola, a gastronomia, a cultura e os usos e costumes locais, em especial os dos seus associados.
  - s) Promover o desenvolvimento e a integração do mundo rural em rede, a internacionalização, a multiculturalidade, a interação e a integração europeia e internacional.
  - t) Para a prossecução dos seus fins, a Associação poderá constituir quaisquer sociedades unipessoais.
2. O "Centro de Gestão" organiza-se internamente nas seguintes secções:
- a) Secção de Gestão e Contabilidades.
  - b) Secção Técnica.
  - c) Secção de Formação Profissional.
  - d) Secção Fiscal.

Cada uma das secções poderá internamente organizar-se em subsecções cada uma delas dizendo respeito a um conjunto de associados com explorações, ou situadas em áreas mais restritas que o seu âmbito nacional, tendo em conta a homogeneidade das mesmas e/ou a sua vizinhança, ou com produções especializadas.

### **Artigo Terceiro**

(Quota)

1. É competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, determinar o valor das quotas a pagar pelos associados.
2. Os associados nas modalidades de Gestão e Fiscal que usufruam dos serviços da alínea alíneas b), c), d), e) e h) do número um do artigo segundo dos Estatutos, ficam obrigados ao pagamento, da quota mensal e ao pagamento de uma quota anual definida em função da área e subsídio recebido.
3. Os restantes associados ficam obrigados ao pagamento de uma quota anual.
4. Em nenhum caso haverá lugar há restituição das quotas aos associados.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **Artigo Quarto**

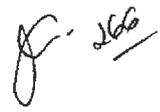
(Capacidade Eleitoral)

1. Aos associados é reconhecida capacidade eleitoral ativa (direito de votar), um ano após a data da deliberação de admissão como associado.
2. Aos associados é reconhecida a capacidade eleitoral passiva (direito de ser candidato e eleito), imediatamente após a deliberação da sua admissão como associado.
3. Aos associados, no pleno gozo dos seus direitos, só é permitido o exercício da sua capacidade eleitoral ativa, caso tenham pagas as suas quotas.

#### **Artigo Quinto**

(Requisitos de Admissão)

1. Podem ser associados do "Centro de Gestão", os Agricultores Individuais e Coletivos, Cooperativas Agrícolas de Produção, Sociedades de Agricultura de Grupo e outras Associações, que direta e efetivamente explorem a terra e cuja atividade se exerça total ou parcialmente dentro do âmbito social.


2. Para inscrição no "Centro de Gestão" como associados, pessoas singulares ou coletivas, é obrigatório que estes o solicitem por escrito.
3. A admissão será requerida pelo interessado à Direção que delibera e comunica a sua decisão ao Interessado, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, devendo a mesma, em caso de recusa, ser devidamente fundamentada.
4. Constituem condições de admissibilidade, o perfil do requerente e a aceitação plena destes Estatutos e Regulamentos.
5. Haverá três categorias de associados:
  - a) Os associados na modalidade de «GESTÃO», aos quais o Centro de Gestão garante os serviços referidos nas alíneas b), c), e d), do número um do artigo segundo, além de todas as outras atividades realizadas pelo Centro de Gestão, com exceção daquelas que são exclusivas da modalidade a que se refere a alínea seguinte.
  - b) Os associados na modalidade «FISCAL», aos quais o Centro de Gestão garante, além de todas as outras atividades realizadas, a execução da contabilidade a que, por motivos fiscais, estejam obrigados.
  - c) Os associados na modalidade de «PROMOÇÃO», destinada a agricultores chefes de exploração e jovens candidatos à chefia das explorações que não desejem que o Centro de Gestão lhes preste os serviços referidos nas alíneas a) e b) deste número e aos quais o Centro de Gestão facultará a sensibilização para os problemas de gestão, assim como promoverá a preparação profissional considerada mais adequada para o exercício das funções de Agricultor.
6. A transição de modalidade carece de aprovação pela Direção do Centro de Gestão e deverá ser solicitada, por escrito, pelo associado interessado até ao dia 1 do Setembro de cada ano, passando a ser efetiva a partir de 1 de Janeiro do ano seguinte.
7. Da recusa de admissão cabe sempre recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser interposto pelos proponentes do interessado, no prazo de oito (8) dias a contar da data de recusa, em carta dirigida ao Presidente da Mesa,

que inscrevera o assunto na ordem de trabalhos da primeira reunião que vier a ser convocada após a interposição do recurso.

### **Artigo Sexto**

(Direitos dos Associados)

Para além do previsto na lei aplicável e no objeto social, constituem direitos dos associados do Centro de Gestão:

- a) Gozar das vantagens e benefícios que o Centro de Gestão possa alcançar pelo legítimo exercício das suas atribuições e poderes.
- b) Elegerem e serem eleitos para os Órgãos Sociais e Estatutários do Centro de Gestão, nos termos preceituados pelo artigo quarto.
- c) Obterem, através dos Órgãos Sociais competentes, informações sobre a situação do Centro de Gestão, sem prejuízo das regras relativas ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia (UE) ou a qualquer outro dever de segredo e/ou sigilo imposto por lei.

### **Artigo Sétimo**

(Deveres dos Associados)

Para além dos previstos na lei, constituem deveres dos associados do Centro de Gestão:

- a) Realizarem pontualmente as prestações previstas na Lei e nos Estatutos.
- b) Usarem nas relações de boa-fé e lealdade com o Centro de Gestão.
- c) Fornecerem todos os elementos e informações tidos por necessários e solicitados pelo Centro de Gestão, competindo a este o legal tratamento dos dados pessoais através daqueles obtidos.
- d) Participarem, pelos meios legais e estatutários, nos Órgãos Sociais e Estatutários do Centro de Gestão, aceitando e exercendo os cargos para que forem eleitos, salvo justo motivo de recusa, cooperando entre si para a prossecução dos seus fins e objeto.
- e) O associado que se afaste voluntariamente do Centro de Gestão, e o fizer após ser tomada pela Assembleia Geral ordinária a deliberação que

12  


JA  
Res  
J. 26+  
13

aprova o orçamento para o ano seguinte, fica obrigado a pagar as quotas relativas ao período a que esse orçamento respeita, como se do Centro de Gestão fosse sócio no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo Oitavo**

(Associados Honorários)

Poderão ser distinguidos como associados honorários aqueles cuja colaboração, prestada ao Centro de Gestão, for tida como relevante e a quem, por proposta unanime da Direção, a Assembleia Geral conferir tal categoria, mediante deliberação validamente aprovada por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

### **Artigo Nono**

(Demissão e Exclusão)

1. Os associados podem solicitar a demissão por meio de carta registada dirigida à Direção no fim de cada exercício social com pré-aviso de trinta dias úteis, sem prejuízo pelo cumprimento das obrigações como associado do Centro de Gestão.
2. A solicitação de perda da qualidade de Associado, nos termos da numero precedente, constitui o Associado na obrigação de proceder ao pagamento integral de todas as quotas e ou outros serviços que hajam sido, entretanto prestados e se encontrem por saldar. Em caso de falta de pagamento pontual, o montante em dívida vencerá juros de mora à taxa legal.
3. Poderão ser excluídos do Centro de Gestão os associados que violarem grave e culposamente os deveres sociais previstos no artigo sétimo.

### **Artigo Décimo**

(Sanções)

1. Nos termos dos presentes estatutos, poderão ser aplicadas as seguintes sanções aos Associados que violem algum dos seus deveres:
  - a) Repreensão.
  - b) Suspensão temporária de direitos.

- c) Perda de mandato.
  - d) Exclusão.
2. As sanções de repreensão e suspensão são aplicáveis pela Direção, com possibilidade de recurso para a Assembleia Geral.
  3. As sanções de perda de mandato e exclusão são obrigatoriamente aplicáveis pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
  4. Poderá ser excluído pela Assembleia Geral o associado que incumprir com gravidade os seus deveres, designadamente quando desse incumprimento resultar prejuízo para o bom e crédito do Centro de Gestão ou no não pagamento pontual das prestações previstas na Lei e nos Estatutos ou que tenham sido contratadas com o Centro de Gestão.
  5. Perde a sua qualidade do associado aquele que:
    - a) Se atrase na sua quotização por mais de 180 dias e, depois de notificado, não proceda a o pagamento do débito no prazo dos 30 dias, por motivo não justificado.
    - b) Deixe de fornecer, em tempo útil, os elementos contabilísticos necessários á elaboração da sua ficha de exploração.
  6. O associado que seja expulso fica obrigado a pagar as quotas até à data em que receber a comunicação de expulsão.

### **Artigo Décimo Primeiro**

(Regime Disciplinar)

1. A aplicação de qualquer uma das sanções previstas no artigo anterior é sempre precedida de processo escrito, sujeito ao princípio do contraditório.
2. Reunidos indícios suficientes da verificação de infração, o Centro de Gestão notificará o associado do projeto de decisão, o qual conterà obrigatoriamente os factos que lhe são imputados, bem como a indicação individualizada das infrações, a sua qualificação com referência aos preceitos legais, estatutários ou regulamentares violados, e a proposta de aplicação da sanção, sendo que, no caso da suspensão, devera ser expressamente indicada a cominação a que se refere infra o número quatro, conferindo ao associado prazo, no

*[Handwritten signatures and marks]*  
268  
15

mínimo de quinze (15) dias úteis, para apresentar, querendo, a sua defesa e oferecer provas.

3. A sanção só se torna eficaz após a sua notificação ao associado.
4. A suspensão não pode exceder o prazo de um ano e termina com o cumprimento pelo associado, no prazo que lhe for fixado, e que será sempre inferior a um ano, dos deveres que tiver incumprido, sob cominação de, na omissão do cumprimento desses deveres, poder ser excluído.
5. No caso de omissão do cumprimento dos seus deveres a que se refere o número anterior, compete à Assembleia Geral decidir sobre a eventual exclusão do associado.
6. O associado suspenso tem a faculdade de assistir à reunião da Assembleia Geral em que o seu caso seja apreciado.

### **CAPÍTULO III** **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **Artigo Décimo Segundo** (Órgãos Sociais e Estatutários)

1. São Órgãos Sociais do Centro de Gestão a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os Órgãos Sociais são eleitos por maioria simples dos votos, entre os associados no pleno gozo dos seus direitos em escrutínio secreto, de entre as listas que se apresentem às eleições.
3. É órgão estatutário do Centro de Gestão a Mesa da Assembleia Geral.
4. Quando os presentes estatutos se referem a cargos sociais ou estatutários, consideram-se incluídos os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.
5. Findo o período dos respetivos mandatos, os membros dos Órgãos Sociais e Estatutários manter-se-ão em funções até que os novos membros eleitos tomem posse.
6. Caso o associado eleito para qualquer um dos Cargos Sociais ou Estatutários for pessoa coletiva ou entidade equiparada, esta terá, obrigatoriamente, de

designar, para composição da lista, a pessoa singular, associada ou não, que, em nome próprio, exercerá o cargo.

7. Caberá à pessoa coletiva ou entidade equiparada eleita, a faculdade de substituir a pessoa singular por ela designada para exercer o cargo em nome próprio, sempre e quando sobrevenha impedimento para o exercício das funções, renúncia, motivo de força maior que justifique e determine essa substituição.
8. A pessoa coletiva ou entidade equiparada eleita responde solidariamente com a pessoa singular designada nos termos do número quatro do presente artigo pelos seus atos e omissões.
9. Verificando-se a falta ou impedimento definitivo, decorrente de exoneração, suspensão, exclusão, extinção, destituição ou renúncia da pessoa coletiva ou equiparada eleita, a mesma será substituída através de eleição em Assembleia Geral, mantendo-se a pessoa singular por aquela designada em exercício de funções até à referida eleição.

### **Artigo Décimo Terceiro**

(Duração e remuneração dos mandatos)

1. A duração do mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de cinco (5) anos, sendo permitida a sua reeleição.
2. O exercício efetivo dos Cargos Sociais e Estatutários é, ou não, remunerado, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral.
3. No caso algum membro eleito para o exercício de mandato nos Órgãos Sociais seja simultaneamente trabalhador do Centro de Gestão, este manterá todas as regalias e direitos, nomeadamente a remuneração.

### **Artigo Décimo Quarto**

(Processo Eleitoral)

1. A instrução das listas candidatas e o processo eleitoral terão de obedecer ao

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

- disposto nos presentes Estatutos e no Regulamento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral do Centro de Gestão.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral informará os associados, através de Edital afixado na sede do Centro de Gestão, nos termos previstos no Regulamento Eleitoral, do mês em que se realizará a Assembleia Geral Eleitoral e da data limite para a entrega das listas a que se refere o artigo anterior.
  3. Qualquer associado, no gozo pleno dos seus direitos, pode, após o início do processo eleitoral, solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e para fins exclusivamente eleitorais, a lista atualizada dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
  4. O Centro de Gestão fica autorizado a divulgar os dados pessoais a que se refere o número anterior, desde que a revelação seja efetuada a outro associado no pleno gozo dos seus direitos e o mesmo expressamente e por escrito reconheça que os dados pessoais que lhe estão a ser facultados só podem ser utilizados e tratados para efeitos exclusivamente eleitorais, sendo expressamente proibida e vedada qualquer outra utilização.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

### **Artigo Décimo Quinto**

(Inelegibilidades e incompatibilidades)

1. Os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto não podem ser eleitos para o mesmo Órgão Social ou ser simultaneamente titulares de Órgãos de Administração e de Fiscalização.
2. Nenhum eleito, diretamente ou por designação para cargo social ou estatutário poderá ser simultaneamente titular da Mesa da Assembleia Geral, do Órgão de Administração, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro Órgão previsto nestes Estatutos.
3. Durante o mandato, as situações suscetíveis de gerar inelegibilidades, bem como incompatibilidades, serão verificadas pelo Conselho Fiscal e as respeitantes aos seus membros pela Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo Décimo Sexto**

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

18  


### **Artigo Décimo Sétimo**

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta, pelo menos, por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete ao Presidente representar a Mesa, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral e dar posse aos membros dos corpos sociais.
3. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente na falta ou impedimento dele, devendo, neste caso no início da reunião propor à Assembleia a eleição de um Associado presente para a Mesa.
4. Ao Secretário compete lavrar as atas das reuniões da Assembleia Geral.
5. Verificando-se a falta ou impedimento de todos os membros da Mesa, a reunião será aberta pelo presidente do Conselho Fiscal ou por quem o substitua, que deve propor à Assembleia a nomeação de dois associados presentes para integrarem a Mesa daquela reunião.

### **Artigo Décimo Oitavo**

(Competência da Assembleia Geral)

Sem prejuízo do mais que for previsto na Lei e nos Estatutos, compete à Assembleia Geral:

1. Eleger, suspender e destituir os titulares dos cargos sociais e estatutários, e designar os seus Presidentes.
2. Votar a proposta de Plano de Atividades e de Orçamento do Centro de Gestão para o exercício seguinte.
3. Apreciar e votar anualmente o Relatório de Gestão e documentos de prestação de contas do exercício anterior, bem como o parecer do Órgão de Fiscalização.



CENTRO DE GESTÃO  
DA EMPRESA AGRÍCOLA  
VALE DO TUA

*[Handwritten signatures and initials]*  
A. R. e  
J. 210  
19  
*[Handwritten signature]*

4. Votar a proposta de aplicação de resultados e proceder à apreciação geral da administração e fiscalização do Centro de Gestão.
5. Estipular o quantitativo das quotas dos associados, sob proposta da direção.
6. Elaborar, alterar e aprovar os Estatutos do Centro de Gestão.
7. Deliberar sobre a dissolução do Centro de Gestão.
8. Deliberar sobre quaisquer assuntos para que for convocada, desde que sejam da competência exclusiva dos outros órgãos.
9. Decidir do exercício do direito de ação cível ou penal contra qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia Geral e/ou contra qualquer um dos membros dos Órgãos Sociais, bem como a desistência e a transação caso ações venham ser intentadas.

#### **Artigo Décimo Nono**

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral ordinária reúne obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas e do relatório anual do Conselho Fiscal, e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação do orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte.
2. A Assembleia Geral poderá ter reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, ou a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, cinco (5) por cento dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com, pelo menos, oito (8) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa, exceto as que se destinem à eleição dos titulares dos cargos sociais e estatutários e a decidir da alteração dos Estatutos, cuja antecedência será de vinte (20) dias.
4. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, hora e local da reunião, será publicada num órgão de comunicação social regional ou nacional.

5. A convocatória será sempre afixada em lugar visível da sede do Centro de Gestão, não obstante a sua publicitação no site da internet do Centro de Gestão.
6. Os relatórios e contas e as propostas de orçamento e de plano de atividades, bem como os pareceres que sobre eles recaírem e demais informações preparatórias da Assembleia Geral devem ser colocados à disposição dos Associados na sede da Caixa Agrícola com, pelo menos, oito (8) dias de antecedência em relação à data da reunião onde devam ser apreciados.

### **Artigo Vigésimo**

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos Associados.
2. Se, à hora marcada para a reunião, não estiver presente número suficiente de Associados, a Assembleia reunirá, com qualquer número, uma hora depois.
3. No caso de convocatória de Assembleia Geral extraordinária a requerimento de pelo menos cinco (5) por cento dos Associados, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

### **Artigo Vigésimo Primeiro**

(Direção)

1. A administração do Centro de Gestão é exercida pela Direção constituída por três (3) membros, que deem garantias de gestão sã e prudente.
2. À Direção compete a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir pelo menos uma vez por trimestre.
3. As reuniões de Direção serão efetuadas na sede do Centro de Gestão ou noutro local, ou ainda através de meios telemáticos, com a periodicidade trimestral.
4. O presidente da Direção ao qual é atribuído voto de qualidade, é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo diretor que lhe seguir na lista submetida à Assembleia Geral.



CENTRO DE GESTÃO  
DA EMPRESA AGRÍCOLA  
VALE DO TUA

5. Conduz a falta definitiva do diretor, a não participação em dez reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pela Direção.

### **Artigo Vigésimo Segundo**

(Modo de obrigar, poderes de representação e delegação de poderes)

1. O Centro de Gestão obriga-se pela assinatura conjunta de dois diretores, não obstante o preceituado no n.º 3, ou de um ou mais mandatários nos termos e âmbito do respetivo mandato, competindo ao presidente da Direção, o exercício dos poderes coletivos de representação externa e interna.
2. Para assuntos de mero expediente do Centro de Gestão obriga-se pela assinatura do presidente da Direção.
3. O Centro de Gestão na abertura e movimentação de contas bancárias em instituições de crédito, devidamente autorizadas a operar pelo Banco de Portugal, obriga-se pela assinatura conjunta do presidente e de um diretor.
4. As matérias relativas à admissão, a exoneração e a aplicação de sanções aos associados que seja da competência da Direção são indelegáveis.

### **Artigo Vigésimo Terceiro**

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros efetivos, sendo atribuído ao seu presidente voto de qualidade.
2. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização do Centro de Gestão, com as atribuições e competências fixadas na lei, designadamente a de emitir parecer sobre a proposta de plano de atividades e de orçamento.
3. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez em cada semestre.



CENTRO DE GESTÃO  
DA EMPRESA AGRÍCOLA  
VALE DO TUA

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo Vigésimo Quarto**

(Remissão)

À liquidação do Centro de Gestão aplica-se o regime legalmente previsto para a liquidação das associações.

22

#### **Artigo Vigésimo Quinto**

(Disposições subsidiárias)

Os casos omissos nos presentes Estatutos são regulados pelo Código Civil e demais legislação aplicável.

#### **Artigo Vigésimo Sexto**

(Disposições transitórias)

Os presentes Estatutos, entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelos associados em Assembleia Geral.

- Rosa Cardoso

A notária, Cecilia Almeida